



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.423, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a decretar área de interesse social, desafetar os imóveis e dispõe sobre a regularização fundiária do Loteamento Prolurb III.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui a regularização do Loteamento Prolurb III, de interesse social do Município de Montenegro, voltada à população de baixa renda, conforme Provimento n.º 28, de 2004 – Corregedoria Geral da Justiça – CGJ e Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação dos imóveis que compõem o Loteamento Prolurb III.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a decretar área de interesse social o Loteamento Prolurb III para a implantação da regularização fundiária.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação através de escritura pública aos moradores das áreas já consolidadas, promovendo a Regularização Fundiária de Interesse Social.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* conterà:

- I – cláusula de inalienabilidade pelo período de 5 (cinco) anos; e
- II – cláusula de reversão da doação, retomando o imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se vier a ser dada destinação diversa da prevista nos incisos IV e V do art. 5.º, com vigência pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 5.º São requisitos para receber o imóvel em doação:

- I – estar enquadrado na condição de população de baixa renda, percebendo o grupo familiar média mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;
- II – não possuir outro imóvel residencial em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, através de documentação;
- III – não ter sido contemplado em programa habitacional;
- IV – utilizar a unidade habitacional apenas para fins de moradia;
- V – residir no imóvel.

Art. 6.º Os beneficiários deverão arcar com as despesas de registro dos lotes no Registro de Imóveis.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 13.131,59 (treze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) para cobrir as despesas decorrentes da regularização fundiária dos lotes, com a seguinte classificação orçamentária:


17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	
01	Diretoria de Habitação	
16	Habitação	
482	Habitação Urbana	
0163	Regularização de loteamentos	
1635	Regularização fundiária	
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 13,07
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 13.118,52

Art. 8.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 7.º, servirá de recurso o saldo financeiro remanescente na conta n.º 647019-0, referente ao repasse recebido conforme Contrato de Repasse n.º 185.787-05/2005.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de abril de 2011.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES